



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 7

Ofício-Circular n. 27/2014
0013479-12.2013.8.24.0600

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2014.

Assunto: Cientificação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação n. 13502/SC – autos n. 0013479-12.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência em matéria cível:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fl. 5) e da decisão (fl. 6) exarados nos autos acima referidos, bem como da decisão proferida na Reclamação n. 13502/SC (fls.1-4), para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

FLG MCD2S-11511/2013 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 05/11/13
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 4/11/2013. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/O 13502/SC, 2013/0211839-5, NÚMERO NA ORIGEM: 00340876020068240023 / 340876020068240023 / 023060340870001 / 23060340870001, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, RECLAMADO PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS DE FLORIANÓPOLIS - SC, INTERESSADO VALDETE MARIA MILANESE, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS DE FLORIANÓPOLIS - SC QUE, AO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, CONFIRMOU A SENTENÇA NO SENTIDO DE SER DEVIDO O ABONO ÚNICO AOS APOSENTADOS QUE ADERIRAM AO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FUNCEF. EM SUAS RAZÕES, ADUZ A RECLAMANTE QUE O REFERIDO ACÓRDÃO ESTÁ EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP 1.281.690/RS, APRECIADO PELO RITO DO ART. 543-C, DO CPC, NO QUAL FICOU DECIDIDO QUE "O ABONO ÚNICO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA NÃO INTEGRA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS INATIVOS, POR INTERFERIR NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E ATUARIAL DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PROVADA" E QUE "O ABONO ÚNICO NÃO É EXTENSIVO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA A INATIVOS POR ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR". EM DECISÃO DE FLS. 608/609, O MINISTRO GILSON DIPP>

DUBRAH

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente Falta <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME412464038BR 67655  DHP 05/11/2013 17:06 0013479-12.2013-8-24-0600 071113 1450 02	
	PE 06/11 12:00		

ADMITEU O PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO, DEFERINDO, ADEMAIS, O PEDIDO LIMINAR. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE RECLAMADA ÀS FLS. 664/668. MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA ÀS FLS. 683/736. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM SEU PARECER DE FLS. 758/761, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. POSSÍVEL O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, JÁ TENDO A COLETA SEGUNDA SEÇÃO SE MANIFESTADO SOBRE QUESTÃO IDÊNTICA À SUBMETIDA À APRECIÇÃO NA PRESENTE AÇÃO. QUANDO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N/0 571.572-8/BA, ATRIBUIU-SE, ENQUANTO NÃO CRIADO ÓRGÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, O PREENCHIMENTO DA PRESENTE LACUNA AO INSTITUTO DA RECLAMAÇÃO FORMULADA AO STJ. EDITOU-SE, ENTÃO, A RESOLUÇÃO N. 12/09-STJ A DISCIPLINAR O USO DA RECLAMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE MANUTENÇÃO DA COERÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PELAS TURMAS RECURSAIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. POSTERIORMENTE, A COLETA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR, AO APRECIAR A RECLAMAÇÃO 6.721/MT, NA SESSÃO DO DIA 09/11/2011, EM DELIBERAÇÃO CONJUNTA ACERCA DA FIXAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA MODALIDADE DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO N.0 12, DECIDIU O SEGUINTE: 1 - É NECESSÁRIO QUE SE DEMONSTRE A CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE SUPERIOR QUANTO À MATÉRIA, ENTENDENDO-SE POR JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA: (I) PRECEDENTES EXARADOS NO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS EM CONTROVÉRSIAS REPETITIVAS (ART. 543-C); OU (II) ENUNCIADOS DE SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. 2 - MESMO NA HIPÓTESE DE CONTRARIEDADE A ENUNCIADOS DE SÚMULA, É NECESSÁRIO QUE O RECORRENTE TRAGA À COLAÇÃO ACÓRDÃOS QUE DERAM ORIGEM A TAL ENUNCIADOS>

DÓBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA. Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	DESTINATÁRIO	EXMO(A) SR(A) DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
PE 06/11 12:00			

DEMONSTRANDO SIMILITUDE FÁTICA ENTRE AS CAUSAS CONFRONTADAS. 3 - NÃO SE ADMITE, COM ISSO, A PROPOSITURA DE RECLAMAÇÕES COM BASE APENAS EM PRECEDENTES EXARADOS NO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS. 4 - PARA QUE SEJA ADMISSÍVEL A RECLAMAÇÃO É NECESSÁRIO TAMBÉM QUE, DIVERGÊNCIA SE DÊ QUANTO A REGRAS DE DIREITO MATERIAL, NÃO SE ADMITINDO A RECLAMAÇÃO QUE DISCUTA REGRAS DE PROCESSO CIVIL, À MEDIDA QUE O PROCESSO, NOS JUIZADOS ESPECIAIS, ORIENTA-SE PELOS CRITÉRIOS DA LEI 9.099/95. A RECLAMAÇÃO É TEMPESTIVA E O ACÓRDÃO RECLAMADO AFRONTA DIRETAMENTE A ORIENTAÇÃO MANIFESTADA PELA SEGUNDA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL 1.281.690/SC (MIN. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 02/10/2012), SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. ABONO ÚNICO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA QUE CONTEMPLA, PROVISORIAMENTE, OS TRABALHADORES EM ATIVIDADE. AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS INDEVIDA.(...)2. O ABONO ÚNICO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA NÃO INTEGRA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS INATIVOS, POR INTERFERIR NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E ATUARIAL DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ARTS. 3/0, PARÁGRAFO ÚNICO, E 6/0, § 3/0, DA LEI COMPLEMENTAR N. 108/2001 E 68, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR N. 109/2001.3. O ABONO ÚNICO NÃO É EXTENSIVO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA A INATIVOS POR ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO CONTIDO NA RECLAMAÇÃO PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO RECLAMADO, JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONSTANTE NA AÇÃO DE COBRANÇA. ADVIRTA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
		NÚMERO DO TELEGRAMA: ME412464038BR 67655  DHP 05/11/2013 17:06	
		PE 06/11 12:00	

-SE QUE A OPOSIÇÃO DE INCIDENTES PROCESSUAIS INFUNDADOS DARÁ ENSEJO À APLICAÇÃO DE MULTA POR CONDUTA PROCESSUAL INDEVIDA. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 29 DE OUTUBRO DE 2013. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado.
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NUMERO DO TELEGRAMA	ME412464038BR 67655
		 DHP 05/11/2013 17:06	
		PE 06/11 12:00	



Autos nº 0013479-12.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Superior Tribunal de Justiça - STJ e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Paulo de Tarso Sanseverino, enviou o Telegrama MCD2S-11511/2013 a este Órgão Correicional informando a decisão proferida na Reclamação n. 13502/SC (2013/0211839-5), em que figuram, como Reclamante, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, como Reclamada, Primeira Turma de Recursos de Florianópolis/SC, e, como Interessada, Valdete Maria Milanese.

É o relatório.

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do Min. Paulo de Tarso Sanseverino, informou que sobreveio decisão proferida nos autos suprareferidos em que restou acolhida a Reclamação interposta para, reformando o acórdão reclamado, julgar improcedente a pretensão constante na Ação de Cobrança.

Destaco que, consoante se extrai do julgado remetido, a indicada Corte Superior entendeu ser indevida a complementação de aposentadoria, no âmbito de entidade de previdência privada, através da extensão a inativos de abono previsto em convenção ou acordo coletivos de trabalho que contemplem trabalhadores em atividade.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados com competência em matéria cível, informando, via correio eletrônico, a decisão proferida pelo STJ, e, posteriormente, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 4 de fevereiro de 2014.

Paulo Roberto Froes Toniazzo
Juiz-Corregedor



Autos nº 0013479-12.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Superior Tribunal de Justiça - STJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzo (fl. 5).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados com competência em matéria cível, via correio eletrônico, encaminhando cópias da documentação de fls. 1-4, do parecer retro e desta decisão.

3. Após, archive-se o feito.

Florianópolis (SC), 7 de fevereiro de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça